



## LEI Nº 8678 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, E INCLUI, NO ANEXO DA CONSOLIDAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO ASSOCIATIVISMO RURAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE OUTUBRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no anexo da Lei Estadual nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação das datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "Dia Estadual do Associativismo Rural", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** - O anexo da Lei nº 5.645/2010, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

OUTUBRO

(...)

12 de outubro - DIA ESTADUAL DO ASSOCIATIVISMO RURAL

(...) NR"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 608-A/2019  
Autoria do Deputado: Sergio Louback

Id: 2229592

## LEI Nº 8679 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS QUE POSSUEM ESPAÇO DESTINADO A ATIVIDADE FÍSICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os condomínios edilícios que possuem espaço destinado a atividade física deverão ter profissional de educação física devidamente registrado, sempre que a atividade física for dirigida e orientada.

**Parágrafo Único** - A contratação de profissional de educação física devidamente registrado não produzirá qualquer relação jurídica onerosa entre o condomínio e o respectivo órgão de representação de classe.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, compreende-se como atividade física dirigida e orientada toda aquela administrada por profissional de educação física que prepara uma atividade que proporcione aprendizagem aos condôminos.

**Art. 3º** - Em não havendo atividade física dirigida e orientada, o espaço destinado à atividade física poderá ser utilizado pelo condômino de forma livre e sem a necessidade da presença do profissional de educação física.

**Art. 4º** - A presença de terceiros de forma esporádica não altera as disposições da presente Lei, tampouco enseja multa de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os usuários do espaço destinado à atividade física nos condomínios edilícios deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao que dispõe a Lei Estadual nº 6.765, de 05 de maio de 2014, bem como à legislação vigente.

**Art. 6º** - Caso o condomínio edilício abra seu espaço destinado à atividade física a terceiros estranhos à comunhão ou terceirizar o espaço, será obrigatória a presença de profissional de educação física devidamente inscrito no Conselho de Classe competente.

**Art. 7º** - Os equipamentos dos espaços destinados à atividade física dos condomínios edilícios deverão, obrigatoriamente, contar com manutenção periódica.

**Art. 8º** - Fica facultado, a cada condômino ou morador, contratar um profissional de educação física devidamente inscrito no Conselho de Classe para orientar e dirigir a sua atividade física, respeitado o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 9º** - A fiscalização desta Lei compete ao Poder Executivo, que regulamentará a forma de fazê-lo, vedada a delegação do poder sancionador para entidades de direito privado.

**Parágrafo Único** - Na fiscalização desta Lei, o Poder Executivo poderá contar com o auxílio do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, que poderá representar pela deflagração de processo administrativo junto ao órgão estadual competente.

**Art. 10** - A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em multa no valor de até 1.000 (hum mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), cujo produto reverterá em favor do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Estadual nº 8.070, de 17 de agosto de 2018.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 991-A/19  
Autoria do Deputado: Coronel Salema e Alexandre Freitas

Id: 2229593

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI Nº 8675 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 3º DA LEI 7.341, DE 14 DE JULHO DE 2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA BIOMÉTRICO DE IDENTIFICAÇÃO DOS RECÉM-NASCIDOS.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei nº 7.341, de 14 de julho de 2016:

"§ 1º - As maternidades e Hospitais criarão um banco de dados a fim de gerir e armazenar as informações colhidas e deverão disponibilizar acesso ilimitado a este banco de dados ao Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP.

§ 2º - As maternidades e hospitais que já contem com o banco de dados de que trata o parágrafo anterior deverão se adequar à presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias".

**Art. 2º** - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 856/19

Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim

Id: 2229589

## LEI Nº 8676 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO CULTURAL ACRÓPOLE - ICA.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública ao Instituto Cultural Acrópole - ICA.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 4400/18

Autoria do Deputado: Samuel Malafaia

Id: 2229590

## LEI Nº 8677 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

INCLUI, NO ANEXO DA CONSOLIDAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TERCEIRO DOMINGO DE AGOSTO COMO O DIA ESTADUAL DO MONTANHISMO.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação das datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "Dia do Montanhismo", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de agosto.

**Parágrafo Único** - O referido projeto de lei não exclui outras comemorações na mesma data, sejam essas de cunho religioso ou não.

**Art. 2º** - O anexo da Lei nº 5.645, 06 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

AGOSTO

(...)

Terceiro domingo - Dia do Montanhismo

(...) (NR)"

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1200-A/19

Autoria do Deputado: Carlos Minc

Id: 2229591



GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

*Gen. PM Rogério Figueredo de Laerda*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

*Delegado Marcus Vinicius Braga*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

*Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO

*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

*Bernardo Santos Cunha Barbosa*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA

*André Luís Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Marcelo Lopes da Silva*

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Gabinete do Governador.....	9
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	15
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	15
Governo e Relações Institucionais.....	...
Fazenda.....	16
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	20
Infraestrutura e Obras.....	...
Polícia Militar.....	...
Polícia Civil.....	...
Administração Penitenciária.....	20
Defesa Civil.....	...
Saúde.....	21
Educação.....	25
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	26
Transportes.....	27
Ambiente e Sustentabilidade.....	27
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	27
Turismo.....	...
Cidades.....	27
Controladoria Geral do Estado.....	27
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	27
Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	28
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	28
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - Poder Executivo e

Parte IV - Municipalidades

circulam hoje em um só caderno